



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-03470/17**

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**Instituto de Previdência do Município de São**  
**Bento - IMPRESB. Aposentadoria Compulsória.**  
**Registro do ato.**

**ACÓRDÃO AC1-TC 02640/17**

**RELATÓRIO**

*Trata-se da análise de processo de Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais, concedida à Servidora **Maria da Silva Soares**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 280, lotada na Secretaria de Educação do Município.*

*Apreciando as peças que instruíram o feito, o Órgão Técnico, no relatório exordial, constante às fls. 35/39, teceu considerações acerca da legalidade do benefício, sugerindo a notificação do gestor previdenciário a fim de que fossem anexados aos autos o ato de provimento da servidora para o cargo efetivo em que se deu a aposentadoria (cópia de carteira de trabalho e/ou portaria de nomeação) e parecer jurídico; justificar divergências na certidão, à fl. 7, em que constam 4.792 dias de efetivo exercício contados a partir de 01/06/1990 em relação à ficha funcional da servidora, à fl. 6, que apresenta como data de admissão 01/03/1974; necessidade de retificação da portaria de concessão da aposentadoria n.º 006/17, à fls. 2, de forma a excluir a seguinte fundamentação “c/c art. 3º da EC n.º 41/2003”.*

*O gestor formalizou defesa, por intermédio do documento de n.º 46238/17, em que justifica a ausência do ato de provimento da servidora e do parecer jurídico, conforme consta no relatório, às fls. 59/63; e anexa portaria retificada. Após análise da documentação encartada, o Órgão Técnico concluiu que a ausência da documentação requerida pode ser relevada e entendeu sanada a inconformidade relativa ao ato concessório (devidamente retificado), sugerindo o registro da Portaria N.º 026/17, à fl. 50.*

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

*O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato aposentatório.*

**VOTO DO RELATOR**

*Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto pela concessão do registro ao ato concessório.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03470/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria, à fl. 50, concedida à Servidora **Maria da Silva Soares**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 280, lotada na Secretaria de Educação do Município.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
*Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.*  
*João Pessoa, 7 de dezembro de 2017.*

Assinado 12 de Dezembro de 2017 às 09:31



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 11 de Dezembro de 2017 às 11:44



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 09:14



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO